



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 058/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/12/2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

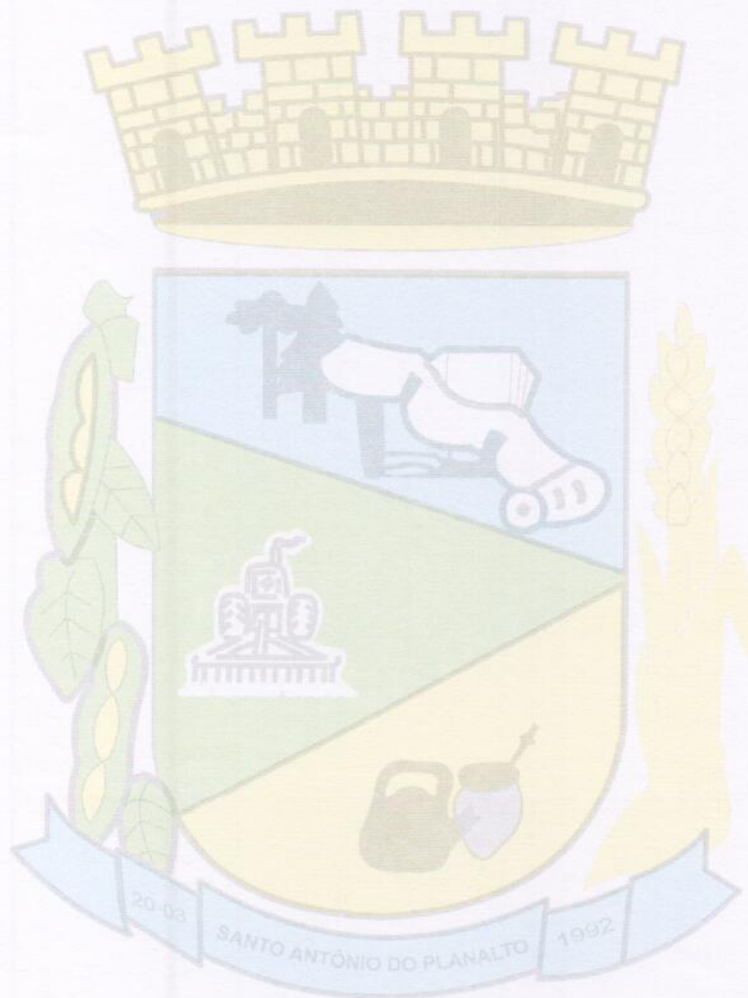
Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art.1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento de execução do orçamento. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	30.830.959,80
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	2.377.178,43



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Receita de Contribuições	980.000,00
Receita Patrimonial	2.639.100,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	24.834.181,37
Outras Receitas Correntes	
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.320.780,00
Alienação de Bens	1.300.000,00
Amortização de Empréstimos	20.780,00
Transferência de Capital	0,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	950.000,00
Receita de Contribuições – Intra - Orçamentárias	950.000,00
4 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.913.819,80
TOTAL	29.187.920,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento, fixada em R\$ 29.187.920,00 (vinte e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	R\$
DESPESAS CORRENTES	26.141.210,00
- Pessoal e Encargos Sociais	16.723.250,00
- Juros e Encargos da Dívida	310.350,00
- Outras Despesas Correntes	9.107.610,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.812.080,00
- Investimentos	1.247.210,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Amortização de Dívida	564.870,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.234.630,00
TOTAL	29.187.920,00

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elemento de despesa.

II - criar e modificar as destinações e fontes de recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1789/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes, como segue:

- a) até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa inicial fixada;
- b) para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- c) para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, segundo as leis vigentes;
- d) para atender despesas do grupo "Outras Despesas Correntes", com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, auxílio-refeição, auxílio-transporte, ajuda de custo, além do previsto na alínea "c", deste artigo;
- e) para aplicação do ingresso de operações de crédito;
- f) à conta da Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- g) para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2021, inclusive as relativas à Consulta Popular, por força do disposto no artigo 55, inciso III, alínea "b", item 4, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - utilizar, até o limite de 15% (quinze por cento), os recursos provenientes do excesso de arrecadação, como fonte de recursos para créditos suplementares;

III - remanejar dotações e incluir modalidades de aplicação, grupos de despesa e fontes de recursos no âmbito de um programa, desde que respeitado o montante da dotação orçamentária do respectivo programa, aprovada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 10 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 1789/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM _____ DE DEZEMBRO DE 2022.

Maikon Luz Vicente
Ver. Maikon Luz Vicente

Andrea Cristina de Oliveira
Ver. Andrea Cristina de Oliveira

Marcos Pedro Griebler
Ver. Marcos Pedro Griebler

Ver. Vilmar Soares da Silva

Ata nº 048/2022
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022), as dezanove horas e trinta minutos (19:30h), nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores Maikon Luz Vicente, Presidente, Andréa Cristina de Oliveira, Marcos Pedro Griebler e Vilmar Soares da Silva, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de analisar e emitir parecer ao seguinte Projeto: **Projeto de Lei Substitutivo nº 058/2022**, de 29.11.2022, de autoria do Poder Executivo, que: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 2023". Após análise, o presidente nomeou como relator O vereador Vilmar Soares da Silva o qual emitiu **parecer favorável** – "O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra". Os demais membros da comissão acolheram ao parecer sem alterações. Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito:

Maikon Luz Vicente
Vilmar Soares da Silva Andréa Cristina de Oliveira,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Substitutivo nº 058/2022
De 29.11.2022
de autoria do Poder Executivo**

EMENTA: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Planalto para o exercício financeiros de 2023”.

PARECER: “O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra”.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2022.

Maikon Luz Vicente

Ver. Maikon Luz Vicente/PDT (Presidente)

Andrea Cristina de Oliveira

Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira/PTB (Membro)

Marcos Pedro Griebler

Ver. Marcos Pedro Griebler/PDT (Membro)

Vilmar Soares da Silva

Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR LINANIMIDADE
Na reunião de 19/12/2022

Elder Knapp
Ver. Elder Knapp